

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XIII • Edição Nº 2.979 • sexta-feira, 20 de Setembro de 2024

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 627, DE 20 SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no §5º do art. 20 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, com fundamento no item 2.4 do Edital de Chamamento nº 03/2024- SEGEPLAN em 30 de agosto de 2024, na Edição nº 2.964, do Diário Oficial do Município, a prorrogação de posse a pedido por 30 (trinta) dias da candidata **ELIZA PEDRAZA SEJAS**, cargo de Agente de Apoio Escolar II, função de Agente de Merenda haja vista a necessidade de se submeter a Junta Médica Pericial agendada para o dia 09/10/2024 às 13:00 horas no Centro Municipal de Saúde Ocupacional e Perícia dos Servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 628, DE 20 SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no §5º do art. 20 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, com fundamento no item 2.4 do Edital de Chamamento nº 04/2024- SEGEPLAN em 30 de agosto de 2024, na Edição nº 2.964, do Diário Oficial do Município, a prorrogação de posse a pedido por 30 (trinta) dias do candidato **EGINO PETRONILHO OJEDA**, cargo de Condutor de Veículo Oficial II,

função de Motorista de Transporte Escolar haja vista a necessidade de se submeter a Junta Médica Pericial reagendada para o dia 24/09/2024 às 14:00 horas no Centro Municipal de Saúde Ocupacional e Perícia dos Servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
PREFEITO DE CORUMBÁ

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Corumbá - MS, através do Grupo Executivo de Licitação de Obras/GELIC, torna público a abertura da Licitação, que será regida pelo Decreto Municipal 3.171/2024 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações bem como as demais especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Processo nº 23.505/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA E INTERNA DO PAÇO MUNICIPAL (PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL), LOCALIZADO À RUA GABRIEL VANDONI DE BARROS, Nº 01 - BAIRRO DOM BOSCO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS.  
Recebimento das propostas: do dia 23/09/2024, às 08:00h, ao dia 04/10/2024, às 09:29h.

Abertura das Propostas: às 09h30 do dia 04 de outubro de 2024 (horário de Brasília).  
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria Executiva de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia> <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com)  
Corumbá - MS, 19 de setembro de 2024.

Marina Berlatto Medeiros - Coordenadora do Grupo Executivo de Licitação de Obras/GELIC em Substituição.

**NOVO AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

O Município de Corumbá/MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, comunica aos interessados o resultado da licitação, em razão da assistência da segunda colocada de acordo com os motivos apresentados no processo administrativo, restou classificada, após o cumprimento de dados as exigências editalícias à empresa A.S.N ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
[diariooficial@corumba.ms.gov.br](mailto:diariooficial@corumba.ms.gov.br)

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Marcelo Aguilar Iunes**  
Prefeito

**Dirceu Miguéis Pinto**  
Vice-Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Paulo Sérgio da Silva Narimatsu
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz fernando Moreira
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

#### Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



15.815.383/0001-23, no valor total de R\$ 104.527,70 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte sete reais e setenta centavos), ficando habilitada para a DISPENSA Nº 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.247/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS, COM CABEAMENTO, TOMADAS, DISJUNTORES, ILUMINAÇÃO PARA BARRACAS, PALCOS, CAMARINS, CONEXÕES PARA DECORAÇÕES, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PLANTÃO PRESENCIAL DE PROFISSIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO, VISANDO ATENDER A ORGANIZAÇÃO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE - CORUMBÁ 246 ANOS. Corumbá - MS, 19 de setembro de 2024. Marina Berlato Medeiros - Presidente e Coordenadora do GELIC em Substituição.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 023/2020 - SMS  
Processo: 13.380/2020

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Saúde e Martins Gestão de Imóveis Próprios LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é prorrogar o prazo contratual em mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento em 04/09/2024, com reajuste, por acordo entre as partes, do valor do aluguel mensal, que passará a ser o de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), bem como alterar a razão social da parte Locadora que passou a ser MARTINS GESTÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA., em virtude da alteração contratual contida às fls. 371/385, com base no Parecer Jurídico nº 669/2024 às fls. 407/410 e nas justificativas constantes no expediente às fls. 369 dos autos nº 13380/2020, de 29/05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Data da Assinatura: 03/09/2024

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Martins Gestão de Imóveis Próprios LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, PROCESSO Nº 6.792/2023.

Partes: Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua titular Beatriz Silva Assad.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo para a apresentação de documentos e finalização do processo de credenciamento previsto no Edital nº 01/2023, conforme detalhado nas disposições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estipulado no Edital nº 01/2023 de 25/08/2024, para o dia 31/12/2024, concedendo-se assim um período adicional de 128 dias, para a devida conclusão das etapas de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que não tenham sido modificadas por este Termo Aditivo.

Data da assinatura: 23/08/2024.  
Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 026/2013  
Processo: 19.986/13

Partes: Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Hebe Maria de Lacerda Albaneze.

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/09/2024, com manutenção do valor do aluguel mensal atualmente utilizado, qual seja o de R\$ 8.821,00 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais), com fundamento no Parecer nº 674/2024, às fls. 659/662 dos autos nº 19.986/2013, de 20/05/2013.

Cláusula Segunda: A Locatária renuncia à preferência ao direito de compra do imóvel, bem como formaliza a sua intenção de continuar com a Locação até o prazo final acordado entre as partes, mesmo que mude a titularidade da parte Locadora.

Cláusula Quarta: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Data da Assinatura: 04/09/2024.

Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Hebe Maria de Lacerda Albaneze.

AVISO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 28.247/2024

Ratifico o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 atualizados pelo 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para contratação da empresa A.S.N. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 15.815.383/0001-23, neste ato representada pelos responsáveis legais, Airton da Silva Nunes Neto e Marceley de Andrade Cárcano.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia elétrica para atender necessidades de instalações provisórias, com cabeamento, tomadas, disjuntores, iluminação para barracas, palcos, camarins, conexões para decorações, com serviço de manutenção e plantão presencial de profissional durante a realização do evento, visando atender a organização, logística e execução do ANIVERSÁRIO DA CIDADE - CORUMBÁ 246 ANOS.

Valor: R\$ 104.527,70 (Cento e quatro mil, quinhentos e vinte sete reais e setenta centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Origem do Recurso: Prefeitura Municipal de Corumbá  
27 - Secretaria Municipal de Governo  
227.83 - Fundação de Cultura e Patrimônio Histórico de Corumbá

13.392.0101.4120.000 - Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Data do ato: 19/09/2024  
Assina: Joilson Silva da Cruz - Diretor-Presidente - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá/MS.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 5.010/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.010/2024  
TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA (NOBREAK/SWITCH/RÉGUA) PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DE AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. VALOR ESTIMADO: R\$ 7.791,06 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO: 26/09/2024  
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h30min  
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://bll.org.br>  
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, no endereço <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> no ícone "licitações e contratos", e no Site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil <https://bll.org.br>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto a Secretaria Executiva de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, sito a Avenida Gabriel Vandoni de Barros, n.º01, Dom Bosco, ou através do e-mail [licitacaocorumbams@gmail.com](mailto:licitacaocorumbams@gmail.com), ou pelo telefone (67) 3234-3475, em dias úteis, das 07h30min às 13h30min.

Corumbá-MS, 20 de setembro de 2024.  
Alexandre de Barros Mauro - Secretário Executivo de Compras e Licitação.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 100/2024 - SMS.  
Processo: 27.064/2024.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A. Jacomini Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 42.307.909/0001-37. Objeto: aquisição de material de consumo (fraldas geriátricas tam GG), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor das pacientes D. M. M e J. P. da S.

Valor: 1.514,70 (Um mil quinhentos e quatorze reais e setenta centavos).  
Duração: 12 (doze) meses.  
 Dotação Orçamentária:  
25.00 Secretaria Municipal de Saúde  
25.91 Fundo Municipal de Saúde  
10.122.101.2.671 Gerenciamento da Política Municipal de Saúde -  
Desenvolvimento Social  
3.3.90.32.00 Outros Materiais de Distribuição  
Gratuita  
Data da Assinatura: 05/09/2024.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e o Sr. Altieres Jacomini - A. Jacomini Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 42.307.909/0001-37.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Resolução SEFIN nº 061 de 18 de setembro de 2024**

**Dispõe sobre encerramento de Sindicância Administrativa e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Determinar o encerramento e conseqüente **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa sob nº 23.045/2022, que teve prosseguimento de apuração pela Comissão designada pela Resolução 25 de 27 de março de 2024 e alterações, com base no inciso I, art.141 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor com sua publicação.

Corumbá-MS, 18 de setembro de 2024.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento  
Portaria "P" nº 368, de 01 de julho de 2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 15548/2023/FUNPREV



PARTES: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ-MS e a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A., ambos qualificados anteriormente nos autos, anuem em aditar o contrato entre eles firmado.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de desktop, notebook, monitor e software para gestão de TI, a partir da locação de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, contemplando assistência técnica, instalação e suporte de software de gestão, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes e suporte técnico para atender ao Funprev, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 15548/2023, fica renovado o Contrato nº 07/2023/FUNPREV pelo prazo de 12 (doze) meses, computados a partir do vencimento anteriormente estipulado, considerando os documentos supracitados, partes integrantes deste instrumento.

VALOR: O Valor total do aditivo contratual é de R\$ 59.809,80 (cinquenta e nove mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos)

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FORO: O foro elegido será a Comarca de Corumbá/MS.

Corumbá/MS, 03 de setembro de 2024.

Assinam: Álvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento e José Mauro Selbach Junior - SELBETTI TECNOLOGIA S. A.

## ESCOLA DE GOVERNO

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/01/2024 - SEGEPLAN**  
**Concurso Público - Edital nº 001/01/2024 de 13/03/2024**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PARA REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA PERICIAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, convoca candidatos, classificados em concurso público e nomeado pela Portaria "P" nº 589, de 30 de agosto de 2024, para realizar a Junta Médica Pericial para o exercício do cargo público:

### 1. Da Junta Médica Pericial

1.1 Os candidatos convocados para a Junta Médica Pericial deverão se submeter-se à avaliação da capacidade de trabalho para emissão de parecer quanto à compatibilidade entre as atribuições do cargo/função.

Diante do exposto, informo que os candidatos deverão ser avaliados por JUNTA MÉDICA e pela equipe multiprofissional conforme agendamento a seguir.

DATA	HORÁRIO/QUANTIDADE
24/09/2024 Terça-feira	JUNTA MULTIPROFISSIONAL 14h00 - 01 candidato (nível fundamental) Cargo: Condutor de Veículo Oficial II Função: Motorista de Transporte Escolar - Pessoa com Deficiência NOME DO CANDIDATO - ELIZA PEDRAZA SEJAS
09/10/2024 Quarta-feira	JUNTA MULTIPROFISSIONAL 13h00 - 01 candidato (nível fundamental) Cargo: Agente de Apoio Escolar II Função: Agente de Merenda NOME DO CANDIDATO - ELIZA PEDRAZA SEJAS

**LOCAL: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA DOS SERVIDORES**

Rua América, 427 - Centro - entre Rua Tiradentes e Rua Ladário

CORUMBÁ/MS, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
 PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

Pregão Eletrônico nº. 08/2024

Processo Administrativo nº 10.399/2024

Processo de Utilização nº 29.108/2024

Nota de Empenho nº 255/2024

Partes: Secretaria Municipal de Governo e a empresa FARID A. H. M. MUSTAFÁ-EPP. CNPJ: 02.984.590/0001-60

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de Água Mineral; Gás e Gelo para atender as Unidades da Secretaria Municipal de Governo.

**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 03 (TRÊS) meses contados da sua publicação.

**Valor:** O valor da contratação é de R\$ 6.056,50 (seis mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**

35	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
022710	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
4020	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
756	FICHA

**Designação:** Fica designado a servidora **Maria José Duarte Campos Correa** matrícula nº 6278, para responder como **Gestor** e o servidor **Luiz Carlos Souza Carvalho Junior** matrícula nº 13.739 para responder como **Fiscal** deste contrato.

**Base Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e suas alterações.

**Foro:** O foro elegido será a Comarca de Corumbá / MS.

**Data:** 19/09/2024

**Assinam:** JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JUNIOR - Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo - Portaria "P" nº 626, 18/09/2024 e FARID A. H. M. MUSTAFÁ.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Designação de servidores para gestão e fiscalização da Carta Contrato nº 100/2024.

**Partes:** Secretaria Municipal de Saúde e A Jacomini Ltda.

**Objeto:** Informamos que fica responsável a partir da presente data, como gestora Bárbara dos Santos Pereira, matrícula 12.547 e como fiscal Max Sander Nunes Romero, matrícula nº 12.306 da Carta Contrato nº 100/2024, referente à aquisição de material de consumo (fraldas geriátricas tam GG), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo nº 27.064/2024 - Utilização da Ata de Registro de Preço 02/2024, Processo Administrativo nº 15.691/2023, Pregão Eletrônico nº 54/2023.

**Data:** 05/09/2024.

**Assina:** Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/2024/SMSPPDS

**Institui a Coordenação do Curso de Formação da GCM - CFGCM, e das outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 246 de 31 de outubro de 2019, Decreto Municipal nº 2.851, de 30 de setembro de 2022 e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Coordenação do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal - CFGCM.

Parágrafo único. A Coordenação do CFGCM terá caráter pedagógico, técnico, consultivo, deliberativo e poderá atuar diretamente na identificação e seleção de alunos a serem submetidos à avaliação médica e psicológica, sendo formado por Guardas Civis Municipais designados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art.2º Ficam os Guardas Civis Municipais abaixo relacionados sob a presidência do primeiro a comporem a Comissão que coordenará o CFGCM.

I - Coordenação Geral do Curso de Formação:

- Superintendente da Guarda Civil Municipal Miguel Soares;
- Gerente de Projetos e Ensino Lucas Ribeiro Pereira;
- Gerente de Estratégia Operacional Cleber Renato Martins de Figueiredo;
- Ouvidora da Guarda Civil Municipal Andréia Leal de Arruda;
- Supervisor Weber Isaac da Luz.



II - Coordenação Auxiliar do Curso de Formação:

- a) Chefe do Núcleo de Pronto Intervenção Rogério Francisco Vasques;
- b) Guarda Civil Municipal Flávia de Lima Mendonça;
- c) Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Kleverton Lino de Souza;
- d) Chefe da Reserva de Armamento e Munição Everton Rondon;
- e) Supervisor Ricardo Daniel Gonçalves Salles.

Art. 3º Os demais dispositivos estarão constantes no Regimento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal - CFGCM e Manual do Aluno.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 20 de setembro de 2024.

Cesar Freitas Duarte - Ten. Cel. PM  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social  
Portaria "P" nº 12, de 01/01/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

**Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº05/2014 de Locação de Imóvel Processo nº 37219/2014 .**

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e a EMA EMPRESA MARINHO DE AGROP.DO PANTANAL neste ato representado pelo seu sócio TADEU ROBERTO NEMIR MARINHO.

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar da data de seu vencimento, qual seja 10/09/2024, com manutenção do valor do aluguel mensal atualmente utilizado, qual seja o de R\$ 5.450,26(Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), em virtude de justificativas constantes nos autos nº37.219/2014, datado de 13/08/2014.

**Cláusula Segunda:** O presente Termo Aditivo tem por base legal a lei nº 8.245/1991 ( Lei do Inquilinato),e, no que couber a lei nº 8.666/93 e o novo diploma das licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**Cláusula Terceira -** As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 09/09/2024

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações

Assinam: Sr. Cássio Augusto da Costa Marques- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e EMA EMPRESA MARINHO DE AGROP.DO PANTANAL - Tadeu Roberto Nemir Marinho.

**Extrato do Contrato Administrativo nº004/2024 - SMDES**

Processo: 9124/2022024

Empenho nº 109/2024.

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e a Empresa SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.772.576/0019-94.

**OBJETO:** Prestação de serviços referentes à elaboração e aprovação de projeto elétrico de 18usinas solares montadas em solo, com 10kW de inversor e 12kWp de módulos.

Contratação consiste em elaboração de projetos executivos e documentos complementares com memorial descritivo, além de apoio na licitação de contratação d serviços e durante a execução da montagem da Usina, para a implantação de sistema de geração fotovoltaica em solo para compensação de energia elétrica das unidades da Prefeitura.

Valor: R\$ 78.880,00 (Setenta e oito mil, Oitocentos e Oitenta Reais)

Duração: 15(Quinze) meses.

Dotação Orçamentaria:023910 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Órgão Orçamentario:04.122.0102.4092-Gerenciamento das Ações de Desenv.da Produção Rural.

33.90.39.00: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA:2361

Data da Assinatura: 18/09/2024

Amparo Legal: Lei 14.133/21 .

Assinam: Sr. Cássio Augusto da Costa Marques- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Empresa SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

**RESOLUÇÃO N.º 08/2024**

Designa Gestores e Fiscais de Contrato para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 277/2020, e CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como FISCAL da contratação administrativa:

NOME: Sebastião Jairo da Silva Cruz

MATRÍCULA: 10807

**Art. 2º** Designar o servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR da contratação administrativa:

NOME: Godofredo Ramão Yarzon

MATRÍCULA: 12862

**Art. 3º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

**Art. 4º** Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

**Art. 5º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 18 de setembro de 2024.

**CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
Portaria "P" nº 08 de 01/01/2021

## FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.402/2024**

**Partes:** Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa LEONARDO AUGUSTO GALEANO DA SILVA.

**Objeto:** Contratação de show musical da dupla Leandro e Galeano, a fim de apresentar-se nas festividades que comemoram o Aniversário da cidade de Corumbá - 246 anos.

**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**02.07 -** Secretaria Municipal de Governo.

**0227.83 -** Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**13.392.0101.4120.000 -** Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais.

**33.90.39.00 -** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Data da Assinatura:** 20/09/2024.

**Vigência:** 2 (dois) meses.

**Amparo Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Assinam:** Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e empresa LEONARDO AUGUSTO GALEANO DA SILVA.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28247/2024**

**Partes:** Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a empresa A.S.N ENGENHARIA LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia elétrica para atender necessidades de instalações provisórias, com cabeamento, tomadas, disjuntores, iluminação para barracas, palcos, camarins, conexões para decorações, com serviço de manutenção e plantão presencial de profissional durante a realização do evento, visando atender a organização, logística e execução do ANIVERSÁRIO DA CIDADE - CORUMBÁ 246 ANOS.

**Valor:** R\$ 104.527,70 (cento e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**02.07 -** Secretaria Municipal de Governo.

**0227.83 -** Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

**13.392.01014120.0000 -** Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos

**3.3.90.39.00 -** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Data da Assinatura:** 20/09/2024.

**Vigência:** 90 (noventa) dias.

**Amparo Legal:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Assinam:** Joilson Silva da Cruz - Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e empresa A.S.N ENGENHARIA LTDA.

**RESOLUÇÃO Nº 52, de 18 de setembro de 2024.**

**Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do Processo Administrativo nº 29.402/2024, firmado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Empresa LEONARDO AUGUSTO GALEANO DA SILVA.**

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente resolução designa servidores para atuarem como gestor e fiscal do Processo Administrativo nº 29.402/2024, referente à Contratação de show musical da dupla Leandro e Galeano, a fim de apresentar-se nas festividades que comemoram o Aniversário da cidade de Corumbá - 246 anos.

**Art. 2º** - Fica o servidor, **Junior da Silva Baroa, mat. nº 6432**, designado para atuar como gestor do Processo Administrativo nº 29.402/2024, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido Processo.

**Art. 3º** - Fica a servidora, **Carmen Ligia Palhano Faria, mat. nº 6553**, designada para atuar como fiscal do Processo Administrativo nº 29.402/2024, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido Processo.

**Art. 4º** - A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 5º** - Estabelecer a vigência desta resolução até a extinção da contratação administrativa.

**Art. 6º** - Esta Resolução tem vigência a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 18 de setembro de 2024.

**JOILSON SILVA DA CRUZ**

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
Portaria "P" Nº 17 de 01 de janeiro 2021

**RESOLUÇÃO Nº 53, de 20 de setembro de 2024.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuar como gestor do Contrato Administrativo nº 27/2024, firmado entre a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Empresa A.S.N ENGENHARIA LTDA.

O Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O objeto da presente resolução designa servidor para atuar como gestor do Contrato nº 27/2024, referente à contratação de empresa de engenharia elétrica para atender necessidades de instalações provisórias, com cabeamento, tomadas, disjuntores, iluminação para barracas, palcos, camarins, conexões para decorações, com serviço de manutenção e plantão presencial de profissional durante a realização do evento, visando atender a organização, logística e execução do ANIVERSÁRIO DA CIDADE - CORUMBÁ 246 ANOS.

**Art. 2º** - Fica o servidor, **Junior da Silva Baroa, mat. nº 6432**, designado para atuar como gestor do Contrato nº 27/2024, referente ao Processo Administrativo nº 28.247/2024, sendo responsável por gerenciar administrativamente o referido contrato.

**Art. 3º** - A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

**Art. 4º** - Estabelecer a vigência desta resolução até a extinção da Contratação Administrativa.

**Art. 5º** - Esta Resolução tem vigência a partir da data da assinatura do Contrato, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 20 de setembro de 2024.

**JOILSON SILVA DA CRUZ**

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
Portaria "P" Nº 17 de 01 de janeiro 2021

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

**RESOLUÇÃO Nº 16 DE 01 AGOSTO DE 2024.**

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO do Gestor e Fiscal do Extrato do Contrato nº 610012/2024 AGETRAT, Processo Administrativo Nº 15984/2023, referente aquisição de material Gráfico e Produtos Personalizados, para atender as necessidades da AGETRAT, firmado entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte - AGETRAT e SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - ME.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do

Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 14.133/21 e os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Katia Adorno Monteiro Urquiza**, servidora pública, matrícula nº10238, para atuar como **Gestor** do Contrato Administrativo sobredito.

**Art. 2º** Designar **Edivaldo Dias Medeiros**, servidor público, matrícula nº 12764, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo sobredito.

**Art.3º** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização da execução do Contrato nº 610012/2024, Processo nº 15984/2023, referente aquisição de material Gráfico e Produtos Personalizados, para atender as necessidades da AGETRAT pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art.5º** Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da AGETRAT para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.

**Art.6º** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura.

Corumbá-MS, 01 de agosto de 2024.

**JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA JUNIOR**

Diretor-Presidente da AGETRAT

PORTARIA "P" Nº 263, DE 04 DE JULHO DE 2023.

**CIENTE E DE ACORDO:**

**Katia Adorno Monteiro Urquiza (GESTOR):** \_\_\_\_\_

**Edivaldo Dias Medeiros (FISCAL):** \_\_\_\_\_

## AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - AGEMP**

Designa Gestores e Fiscais de Contrato para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

Considerando as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contrato que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública.

Considerando as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e finalização contratual, resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como **FISCAIS/ GESTORES** das contratações administrativas:

ELISA FERNANDES LEITE 918.XXX.XXX-49

PAULO VITOR NEPOMUCENO DE ALMEIDA 969.XXX.XXX-78

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão termo de ciência recebendo a documentação necessária a a execução das suas funções em casa contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

**Art. 3º** Após assinatura do termo de ciência, o fiscal ou gestor que se encontra temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

**Art. 4º** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 20 de setembro de 2024.

Marconi de Souza Junior

Diretor-Presidente

Portaria "P" Nº 268 de 04 de julho de 2023.

## CONSELHOS MUNICIPAIS



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 10, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a Aprovação da publicação da Carta de Compromisso da Saúde Pública aos Candidatos às Eleições Municipais do ano de 2024.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2024, da reunião 496ª, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 2.861, de 06 de dezembro de 2022, pelo Decreto nº 3.188, de 10 de abril de 2024, considerando a importância do compromisso com a saúde pública no município e a necessidade de assegurar o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, resolve:

**Art. 1º** Aprovar as assinaturas dos candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito nas eleições municipais de 2024, referentes à **Carta de Compromisso com a Saúde Pública**, a qual estabelece diretrizes para a valorização e melhoria contínua do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município.

**Art. 2º** Autorizar a publicação da **Carta de Compromisso com a Saúde Pública**, assinada pelos candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, em meios de comunicação oficiais e de amplo alcance, com vistas à ampla divulgação e conhecimento da população.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Davi Vital do Rosário  
Presidente da Mesa Diretora  
Conselho Municipal de Saúde  
Decreto n.º 3.188, de 10 de abril de 2024.

Homologo a Resolução n.º 10/2024, de nos termos do Decreto n.º "P" n.º 194 de 01.06.2022, que delega competência.

Beatriz da Silva Assad  
Secretária Municipal de Saúde



CARTA DE COMPROMISSO DA SAÚDE PÚBLICA AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS ÀS  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS



Corumbá-MS, 03 de setembro de 2024.

A cidade é a base do SUS inclusivo e de qualidade.

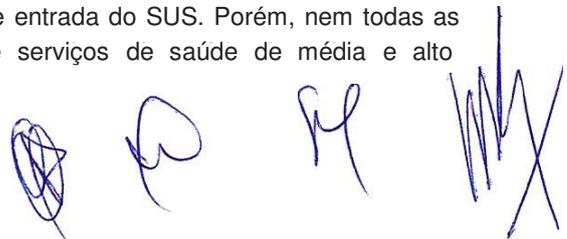
Os Conselhos de Saúde, expressão da Democracia Participativa, é parte estruturante do Sistema Único de Saúde (SUS) e apresenta aqui seu compromisso com os princípios da Constituição de 1988, que determina: “A saúde é um direito de todos e dever do Estado”. Por isso, esta CARTA DE ADESÃO traz a consolidação do SUS como eixo central das eleições municipais de 2024. A seguir, um conjunto de propostas e orientações aos elegíveis. Bem como subsídios para que a população só dedique seu voto aos que tiverem comprometimento real com as pautas que seguem adiante.

1. Promover saúde defendendo financiamento adequado e **suficiente**.  
As dificuldades no financiamento dos serviços alertam para a necessidade de colocarmos fim à Emenda Constitucional 95/2016, que impôs o “Teto de Gastos” e congelou os investimentos em políticas sociais até 2036. Isso agrava a qualidade dos serviços municipais. É urgente que o Supremo Tribunal Federal (STF) declare a inconstitucionalidade dessa “Emenda da Lerte” e que o Congresso Nacional faça o mesmo para garantir a gestão municipal com as condições adequadas. Assim, conclamamos as(os) elegíveis a inserirem, em seus Programas de Governo, posicionamento contrário à EC 95, bem como a luta pela aprovação do Piso Emergencial da Covid-19, no valor de R\$ 35 bilhões, no Orçamento Federal da Saúde em 2021.

2. Promover a saúde das(os) trabalhadoras(es) do SUS.

A força de trabalho do SUS demonstrou ainda mais sua potência no atendimento à população diante da pandemia de Covid-19, com ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde. No entanto, a precarização das relações de trabalho prejudica as redes de saúde e afeta a continuidade dos serviços. Assim, conclamamos as(os) elegíveis a assumirem como prioridade a promoção de condições adequadas de trabalho, promovendo concursos públicos e Planos de Cargos Carreira e Salários, além de educação continuada e democratização das relações trabalhistas. A construção de programas de provimento de pessoal por parte dos governos municipais para regiões de difícil acesso.

3. Promover as redes de saúde, a ação Inter federativa e a gestão pública.  
O comando do SUS é de responsabilidade do município. É a partir da realidade local que se deve definir e desenvolver as prioridades das ações. Todos os municípios contam com a atenção primária em saúde, a partir da Estratégia de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde. Essa é a porta de entrada do SUS. Porém, nem todas as cidades têm a mesma capacidade de oferta de serviços de saúde de média e alto





## CARTA DE COMPROMISSO DA SAÚDE PÚBLICA AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS



complexidade. Por isso, os municípios devem se articular com outros municípios nas regiões de saúde, com apoio técnico e financeiro dos governos estaduais e da União. É essencial que a gestão municipal participe dos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde (Cosems) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), compondo também as Comissões Intergestoras regionais, estaduais e federal. Portanto, é urgente valorizar e recuperar a gestão pública do SUS e construir processos de transição que retirem as Organizações Sociais (OS) do gerenciamento de serviços de saúde. Assim, conclamamos que as(os) futura(os) secretárias(os) municipais de saúde sejam comprometidas(os) com o SUS e tenham experiência em gestão pública para dirigir os processos de Planejamento de Ações e Metas da Saúde, com base nas necessidades da cidade, em articulação interfederativa e com participação social.

#### 4. Promover a equidade e intersetorialidade

O SUS deve ser sustentado na democracia, liberdade, soberania e no desenvolvimento econômico e ambiental sustentável. É preciso reconhecer o quadro nacional de iniquidades e como isso impacta as cidades. As(Os) elegíveis devem reconhecer as diversidades locais para promover a equidade e enfrentar as desigualdades sociais impostas às populações indígenas; negras; quilombolas; ribeirinhas; Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual, Intersexo (LGBTI+); urbanas, do campo, das águas e das florestas; pessoas com deficiência ou com doenças crônicas e patologias; em situação de rua e demais populações em vulnerabilidade ou exclusão social. Assim, conclamamos os(as) elegíveis a incluírem em seus Programas de Governo as ações de promoção de equidade e intersetorialidade.

#### 5. Promover a participação e o controle social.

A sociedade é a força viva do SUS, que reafirmou seu compromisso com a saúde pública na 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª+8), em agosto de 2019, e definiu as diretrizes para o Plano Nacional de Saúde 2020/2023. O controle social do SUS reúne mais de 100 mil conselheiros(as) de saúde, que representam usuárias(os), gestoras(es), trabalhadoras(es) de saúde e prestadoras(es) de serviços que atuam na formulação, fiscalização e deliberação das políticas de saúde, de acordo com as Leis nº 8.142/1990 e nº 141/2012. Esse exército de defensores do SUS compõe a Rede de Conselhos do SUS, presente em todos os municípios brasileiros. Assim, conclamamos as(os) elegíveis a assumirem o compromisso concreto com a superação dos desafios do SUS, junto à sociedade e aos conselhos de saúde, respeitando as deliberações de Conselhos e Conferências.

#### 6. Promover a Saúde das Mulheres.

Vivemos em uma sociedade patriarcal, que submete as mulheres a contextos de vulnerabilidades, desigualdades, opressões em diferentes âmbitos e ao feminicídio. A Política Nacional de Saúde das Mulheres é um documento histórico, norteado por ações do Ministério da Saúde, voltadas para a atenção às mulheres em todas as idades, de forma integral. A saúde especializada, atendendo e respeitando as especificidades das mulheres no Brasil, deve ser implementada em todas as cidades. Assim, conclamamos que as(os) elegíveis defendam a política de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, o acesso



## CARTA DE COMPROMISSO DA SAÚDE PÚBLICA AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS



serviços de saúde sexual e reprodutiva e a todo o processo da gravidez e puerpério, além do funcionamento efetivo do SUS na rede de proteção à mulher vítima de violência física e sexual, bem como punição efetiva aos agressores.

## 7. Promover e consolidar o SUS.

Salvar Vidas. Para salvar vidas, é essencial o posicionamento contrário às Reformas da Previdência e Trabalhista, que já estão aprovadas e fragilizaram a vida em sociedade. É preciso impedir agora a Reforma Administrativa e Reforma Tributária que estão em curso. Projetos sem conexão e empatia com a qualidade de vida da população. A responsabilidade fiscal e administrativa deve prever uma Reforma Tributária Justa e Redistributiva. O compromisso das(os) elegíveis com o Direito à Saúde dá-se principalmente por meio da adoção de medidas fiscais, econômicas e sanitárias que reduzam os impactos de doenças e agravos, representando menos sofrimento e mortes. O posicionamento político das(os) futuras(os) prefeitas(os) e vereadoras(es) é decisivo para a sobrevivência do SUS. Assim, o CMS conclama as(os) elegíveis a se comprometerem com o SUS, ainda mais neste momento de desfinanciamento em meio a uma pandemia, que vem mudando a história da humanidade. Os impactos desta situação ainda serão descobertos e os cuidados com a saúde passam por valorizar o SUS e proteger a vida.

ASSINAM:

1-

2-

3-

4-

**PARTE III - OUTRAS PUBLICAÇÕES****ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE RECUPERAÇÃO INFANTIL  
PADRE ANTONIO MULLER – CRIPAM****CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A **CASA DE RECUPERAÇÃO INFANTIL PADRE ANTONIO MULLER**, também designada pela sigla **CRIPAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.841.429/0001-74, instituída sob a orientação da Diocese de Corumbá-MS, declarada de Utilidade Pública pela Lei municipal nº 1.483/97, é uma entidade beneficente, de interesse público, sem fins lucrativos e econômicos, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, fundada em 12 de outubro de 1997, com sede e foro no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 2º** – A missão da Associação é definir diretrizes para a política de fomento e colaboração, mediante a execução de projetos educativo-culturais, formação cidadã, ambiental e assistência social, realizados por meio dos projetos próprios, da CASA DE ACOLHIMENTO IRMÃ MARISA PAGGE e do CENTRO DE APOIO INFANTO JUVENIL PE. PASCOAL FORIN, que será regida pelo presente Estatuto e pelas leis pertinentes;

**Artigo 3º** – A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Associação exerce suas atividades em imóveis de propriedade da Diocese de Corumbá-MS, localizados nas ruas Rio Grande do Sul nº 935, CEP: 79.311-100, rua Antônio Maria Coelho nº 1.511, CEP:79310-630 e 15 de novembro nº 3.095, CEP: 79310-005, todas no Bairro Cristo Redentor.

**Artigo 4º** - A Associação tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

**I-Objetivos:**

- A Associação desenvolverá projetos de educação, arte, cultura e tecnologia em benefício das crianças e adolescentes e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.
- Prestar assistência e dar formação a crianças e adolescentes em situação de risco social, na modalidade de Projeto Sócio Educacional, cultural e



*Nizam Said*  
Escrevente Substituto

ambiental buscando a integração social e familiar; através de atividades socioeducativas em espaço seguro e acolhedor.

- Favorecer a socialização, incentivar a liderança, oportunizar os momentos de escolhas, de tomadas de decisões e respeito pelo próximo.
- Promover a segurança alimentar e nutricional;
- Buscar parcerias que tenham a mesma finalidade e amor ao próximo;
- Ampliar a equipe e o trabalho realizado, replicar conhecimento;



## II - As finalidades da Associação:

- Realizar atendimento de crianças em idade de zero (0) a seis (6) anos, na área assistencial, nos casos de desnutrição;
- Prestar serviços permanentes no atendimento à criança desnutrida, sem qualquer discriminação de clientela;
- Criar meios para seu auto sustento econômico-financeiro, administrando-o por si só, através de sua estrutura organizacional;
- Promover a solidariedade entre os familiares das crianças atendidas;
- celebrar convênios com quaisquer instituições para melhor realização de suas finalidades, como também para a captação de recursos, com universidades, faculdades, fundações, instituições da iniciativa privada e do Poder Público, além de outras entidades congêneres;
- Viabilizar a prestação de assistência social às famílias das crianças assistidas, estimulando, para isso, a implantação de programas específicos, em consonância e/ou parceria com o Poder Público, através de seus órgãos;
- Participar de estudos e projetos que visem a aumentar a eficiência da Associação, sobretudo no caráter formativo de visão cidadã socioambiental, de seu público alvo da comunidade do entorno da sua sede;
- Promover e/ou participar de atividades, manifestações e encontros de interesses da Associação;
- Acolher crianças que se encontram em idade de zero (0) a cinco (5) anos e onze (11) meses, no ACOlhIMENTO IRMÃ MARISA PAGGE, quando estas forem encaminhadas pelo Juízo da Infância e Adolescência desta Comarca, por abandono ou mais tratos, aguardando decisão judicial final a ser proferida;
- Favorecer a promoção educacional, social e profissional através do CAIJ-CENTRO DE APOIO INFANTO JUVENIL PE. PASCOAL FORIN;
- Atender com atividades socioeducativas crianças, adolescentes e jovens vulneráveis ou em situação de risco social;
- editar e publicar revistas, livros, boletins, cartilhas, material promocional, além de produzir relatórios e notas técnicas com o objetivo

*Mohamad Said*  
Escrevente Substituto

CARTÓRIO  
Registro Civil  
de Pessoas  
Jurídicas  
CORUMBÁ, MS

de orientar as políticas públicas de enfrentamento e a atuação das autoridades no combate à desnutrição e a solidariedade entre os familiares das crianças atendidas com uso das tecnologias de informação e comunicação;

- Incentivar e integrar no mercado de trabalho através de programas sociais, de artesanato, de serviços e outros correspondentes;
- Capacitar agentes na área sócio-política e religiosa, realizando tanto atividades pertinentes, como também esportivas, culturais (dança, circo, capoeira, música), ambientais e artísticas (artesanato, teatro).
- desempenhar outras atividades que sejam correlatas aos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

**Parágrafo Primeiro** – A Associação exerce suas atividades sócio-educativo-culturais e assistência social, realizados por execução direta de projetos, programas ou planos de ação, com acordos de cooperação, termos de fomento e de colaboração para consecução de suas atividades com a sociedade civil, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** - A Associação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos beneficiados.

**Artigo 6º** - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria;

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

## **CAPITULO II – DOS ÓRGÃOS DA CRIPAM**

**Artigo 8º** - Os órgãos de deliberação, direção e fiscalização da Associação são os seguintes:

*@* *dm*

- a. ASSEMBLEIA GERAL
- b. DIRETORIA EXECUTIVA e
- c. CONSELHO FISCAL



### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, será sempre convocada pelo Presidente da Associação na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 10º** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano para a aprovação do Plano de ação com as prioridades para o respectivo exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada e instalada em conformidade com as disposições estatutárias;

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, por membro da Diretoria, o qual escolherá dentre os presentes quem deverá secretariar os trabalhos;

**Artigo 11º** - Compete à Assembleia geral:

- a. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b. Eleger e destituir os administradores;
- c. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- e. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- f. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- g. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Artigo 12º** - As deliberações de Assembleia Geral serão tomadas com qualquer número, por maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo Único** – São impedidos de votar:

- a. qualquer membro da Diretoria, quando o assunto em pauta for de interesse particular;
- b. todo membro da comunidade que tenha participação direta ou indireta na Associação;

**Artigo 13º** - A convocação da Assembleia Geral, a instalação e o seu funcionamento obedecerão às seguintes normas:

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados,



mediante edital fixado na sede social da Associação, ou em locais de amplo acesso aos interessados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 14º** - A DIRETORIA EXECUTIVA compor-se-á dos seguintes membros:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. Primeiro Secretario
- d. Segundo Secretario
- e. Primeiro Tesoureiro
- f. Segundo Tesoureiro

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros;

**Artigo 15º** - Compete à **DIRETORIA EXECUTIVA**:

- a. elaborar o Regimento interno ou regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação; e outros regulamentos que se fizerem necessários;
- b. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todo e qualquer regimento, ordens executivas e/ou normas ou ainda, compromissos assumidos;
- c. dirigir e administrar a Associação, sob a orientação direta da presidente, reunindo -se em sessões sempre que necessário;
- d. prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal, ou quando solicitado pelo mesmo;

- e. apresentar o Programa Anual para o exercício seguinte com (30) dias de antecedência ao encerramento de cada exercício para aprovação pela Assembleia geral ordinária;
- f. resolver os casos urgentes e omissos no Estatuto;



Nizam Said Mahamad Said  
Escrivente Substituto

**Artigo 16º** - É vedado aos membros da Diretoria ocuparem simultaneamente qualquer cargo do Conselho Fiscal, e vice e versa:

**Parágrafo Único** – qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, perde automaticamente o cargo que ocupava no momento em que for efetivado seu desligamento, que poderá ser dado pela anuência em três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa;

**Artigo 17º** - Compete ao Presidente da Associação:

- a. indicar e mover sempre com a aprovação do Bispo Diocesano ou Coordenador geral e Subcoordenador;
- b. comprovar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c. supervisionar, coordenar e fazer executar todas as atividades administrativas da Associação;
- d. designar o substituto de qualquer membro da Diretoria;
- e. representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, procurador com poderes específicos;
- f. dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g. convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- h. conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro ou, quando estiver ausente, com o Segundo Tesoureiro, movimentar recursos financeiros, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, assinar e endossar cheques, transferir numerários, e assinar documentos bancários e contábeis;
- i. celebrar contratos e convênios de interesse da Associação;
- j. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Artigo 18º** - Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- a. substituir o Presidente em seu impedimento, faltas ou em casos de denúncia, além das funções que lhes foram atribuídas no Regimento Interno ou normas internas da Associação;
- b. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- c. conjuntamente com o Tesoureiro, na ausência ou impedimento do Presidente, movimentar recursos financeiros, podendo abrir, movimentar ou

encerrar contas bancárias, requisitar, assinar e endossa cheques, transferir numerários, celebrar contratos e convênios de interesse da Associação;



*Nizam Said Mokhammad Said*  
Escrivente Substituto

**Artigo 19º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- a. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- c. Redigir a correspondência da Associação;
- d. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 20º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. execução de todo e qualquer pagamento e recebimento da sede da Associação ou na praça de Corumbá-MS., à vista dos documentos recebidos da Coordenadoria Financeira ou de outras áreas da Associação;
- b. emissão e controle dos cheques emitidos, pix e ou transferência;
- c. controle e guarda de numerário e de valores, assim como de documentos que representem valores a pagar ou a receber;
- d. verificação e controle de prazos e forma de pagamento, recebimento de contas a pagar e receber, em poder do caixa;
- e. elaboração do “Movimento Caixa” diário, à vista dos documentos recebidos e pagos;
- f. elaboração da “Relação Diária de Pagamentos” em cheques contra bancos nos quais a Associação tenha conta corrente, à vista dos documentos pagãos e de cada cheque da Associação;
- g. controle de todas as transferências de recursos financeiros nas contas bancárias da Associação;
- h. controle diário das disponibilidades em Caixa e em Bancos;
- i. providências necessárias ao bom andamento dos serviços de Caixa;
- j. execução de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, relativas à área de caixa, ou ainda, pelo Vice-presidente.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 21º** - Compete ao Coordenador Geral:

- a. administrar as casas que integram a Associação;
- b. organizar em conjunto o Plano de Ação Semestral e Anual de cada subprojeto;

*C. J. S.*

Nizar Said Mohamed Said  
Escrivente Substituto

CARTÓRIO  
Registro Civil  
de Pessoas  
Jurídicas  
CORUMBÁ MS

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22º** - o Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, cujo mandato será igual ao da Diretoria Executiva, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- a. o Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros efetivos;
- b. no impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, assume, automaticamente, o suplente;

**Artigo 23º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b. Dar Pareceres sobre a Prestações de Conta, encaminhando-os à Diretoria e sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais;
- c. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade e convocar o Presidente a fim de prestar esclarecimentos;
- d. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- e. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. Não poderão compor o Conselho Fiscal membros da Diretoria ou da Coordenadoria;

**Artigo 24º** - A Associação entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**Parágrafo Primeiro** – As atividades ligadas a serviços profissionais específicos, voltados aos objetivos da Associação serão remuneradas conforme valores praticados pelo mercado, não estando seus executores vinculados à condição de membro da diretoria da entidade ou de outro cargo que exerça;

*C. Said*



### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 25º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

**Associados Efetivos** – Aqueles admitidos em primeira instancia pelo Conselho Diretor, com posterior aprovação da Assembleia Geral, que preencham alguns critérios como:

- a. realizam um trabalho comunitário;
- b. estejam comprometidos com algum trabalho pastoral transformador;
- c. tenham condições de contribuir na discussão e/ou atividades da casa.

**Associados Colaboradores** – Aqueles que contribuem com suas mensalidades à manutenção da casa; Os Associados que não são solidariamente obrigados pelas dívidas sociais, nem os atos de uns não autorizados, salvo redundando em proveito da Associação.

**Artigo 26º** - O associado que faltar a três reuniões da Assembleia Geral sem justificativa ou consecutivamente, embora com justificativa, a seis reuniões, será excluído do quadro dos associados, devendo ser comunicado imediatamente;

**Artigo 27º** - O associado que precisar se afastar do quadro social, por longo período (superior a seis meses), por motivos particulares, deverá comunicar-se através de correspondência ao Conselho Diretor. O mesmo poderá, posteriormente, solicitar sua readmissão por escrito;

**Artigo 28º** - São direitos dos Associados Efetivos:

- a. participar de atividades ou reuniões sociais ou culturais organizadas ou patrocinadas pela Associação;
- b. requerer ao Presidente da Associação convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição assinada por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos associados;
- c. protestar, por escrito, junto à Diretoria, com atos ou ações que, praticados pelos poderes da Associação, tenham resultados contrários aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;
- d. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- e. ter conhecimento de todas as ações beneméritas da Associação;
- f. solicitar as intercessões da Diretoria junto às entidades congêneres, órgãos públicos ou instituições privadas em defesa dos interesses da Associação.

**Artigo 29º** - São deveres dos Associados Efetivos:

- a. zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- b. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e toda e qualquer norma que a Associação possua;
- c. aceitar as Resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e respeitar os diretores quando o exercício de suas funções. Assim como os associados investidos de poderes especiais por delegação expressa de qualquer órgão competente da Associação.



*Edson*  
Estatuto Substituto

#### **CAPÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 30º** - Poderão candidatar-se aos cargos eletivos da Associação os Associados Efetivos que tenham um (1) ano, no mínimo, de participação.

**Artigo 31º** - Os mandatos dos cargos eletivos terão duração de quatro (4) anos, sendo que as eleições serão realizadas em data determinada pela Diretoria em exercício, respeitando o limite de antecedência de trinta (30) dias para o término do respectivo mandato;

**Parágrafo Único** – São cargos eletivos: os da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas chapas serão independentes entre si e concorrerão em igualdade de condições;

**Artigo 32º** - O Presidente designará a Comissão Organizadora encarregada de coordenar os trabalhos das eleições;

**Artigo 33º** - As chapas com indicação dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal serão entregues à comissão Organizadora quinze (15) dias antes da data prevista para as eleições:

**Artigo 34º** - O voto será dado à chapa como um todo e será secreto, quando não aclamada;

**Artigo 35º** - As eleições serão realizadas das seguintes formas:

- escrutínio secreto, quando não forem eleitas por aclamação;
- na data e hora determinada pela Diretoria Executiva

**Artigo 36º** - A apuração dos votos será feita pela Comissão Organizadora na presença de todos os interessados;

**Artigo 37º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos;

**Artigo 38º** - Os resultados das eleições serão divulgados pela Comissão Organizadora;

*Edson*

**Artigo 39º** - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

**Parágrafo Único** – As atividades profissionais voltadas aos objetivos da Associação serão remuneradas, não estando vinculadas à condição de membro da diretoria da entidade;

**Artigo 40º** - A Associação deve adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

**Parágrafo Único** – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos Órgãos do poder Público;

#### **CAPÍTULO V- PENALIDADES**

**Artigo 41º** - Por infração de qualquer dispositivo deste estatuto e regulamento emanados dos órgãos diretivos da Associação, o associado será afastado pela Diretoria;

#### **CAPÍTULO VI- DA ECONOMIA E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 42º** - O patrimônio da Associação é constituído exclusivamente pelos bens móveis, imóveis, veículos e outros que a mesma possua ou que venha a possuir, proveniente de doações, promoções e contribuições;

**Artigo 43º** - A Associação poderá ter sede própria;

**Artigo 44º** - Constituirão receita da Associação:

- a. mensalidades pagas pelos associados colaboradores;
- b. contribuições concedidas por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- c. rendas eventuais e promoções diversas;
- d. rendas provenientes de atividades culturais sociais e esportivas;
- e. as rendas, recursos subvenções, doações e eventual resultado operacional feito pela Associação, são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- f. rendas de execução direta de projetos de programas ou planos de ação, de cooperação e termos de fomento e de colaboração.
- g. rendas eventuais e promoções oriundas de doações do exterior;



**Artigo 45º** - a alienação, venda, hipoteca penhor ou troca dos bens móveis e imóveis da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;



*Nizar Saïd Mohamad Saïd  
Estrevente Substituto*

### **CAPÍTULO VII- DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 46º** - O exercício social terá duração de um ano e encerrar-se-á no mesmo dia e mês correspondente à posse da primeira diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**Artigo 47º** - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, estabelecendo o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam atuar durante o período de liquidação, **nos termos do Art. 46º deste Estatuto.**

### **CAPÍTULO VIII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 48º** - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. escrituração contábil das receitas e despesas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

*[Handwritten signature]*

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.



*Handwritten signature in blue ink over the stamp: 'Mário Sérgio Guimarães Said Escrevente Substituto'*

### **CAPÍTULO IX- DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 49º** - O exercício social terá duração de um ano e encerrar-se-á no mesmo dia e mês correspondentes à posse da primeira diretoria. Decorridos sete (7) dias de cada encerramento, deverá ser apresentada pela Diretoria, uma prestação de contas relativa ao seu exercício, conforme disposição deste estatuto;

**Artigo 50º** - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará, com base nos respectivos registros, um balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos;

**Artigo 51º** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### **CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 52º** - As pessoas estranhas à Associação somente poderão participar de reuniões mediante convite;

**Artigo 53º** - São expressamente proibidas nas dependências da Associação quaisquer manifestações de caráter político-partidário;

**Artigo 54º** - O presente Estatuto só poderá ser objeto de reforma total ou parcial por decisão da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

**Artigo 55º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seus registros em Cartório.

**Artigo 56º** - Os casos não previstos neste Estatuto, bem como qualquer dúvida em sua interpretação, serão resolvidos por maioria dos associados, que submeterá sua resolução à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária. Tal resolução constará da ata da Assembleia.

*Handwritten signature in blue ink: '@' followed by a signature.*



*Nizar Said Mohamad Said*  
Escrevente Substituto

**Artigo 57º** – A dinâmica interna da organização e funcionamento da Associação, bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados pelo Regimento Interno da entidade.

**Artigo 58º** - Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá-MS., para dirimir qualquer dúvida ou ação fundada neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Será sempre considerado PRESIDENTE DE HONRA, o Sr. BISPO DIOCESANO DE CORUMBÁ-MS.

*Luisa Maria Correa Martins*  
**LUISA MARIA CORREA MARTINS**  
PRESIDENTE  
*Cristiane da Costa Cunha*  
**CRISTIANE DA COSTA CUNHA**  
1ª SECRETARIA

*Suely Maria Carcano Canavarros*  
**SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS**  
OAB/MS. 8.134

**4º** SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS  
Rua 13 de Junho, 1108 - Centro Corumbá - MS - CEP: 79300-040  
4oficiocorumbams@gmail.com  
Fone: (67) 3231-2036

Rec. por Semelhança 001 firma(s) LUISA MARIA CORREA MARTINS (323) - AJZ01522-789-NOR\*\*\*\*\*  
Em testemunho *Caio* da verdade  
CAIO SAMUEL DA SILVA FIGUEIRED-ESCREVENTE  
Corumbá/MS, 25 de abril de 2024. Valor: R\$15,50



“Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos”

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ – MS**  
Rua Quinze de Novembro, nº 212, Centro, Corumbá, CEP: 79.330-000 - Fone: (67)3231-2036  
Protocolado sob nº 3.120 em 25/04/2024, no Livro A-21, Folha 142, e, averbado sob nº 15 do Registro nº 467 em 30/04/2024.

*Nizar Said Mohamad Said*  
**NIZAR SAID MOHAMAD SAID**  
Escrevente Substituto



EMOLUMENTOS R\$ 110,00 - FUNJECC 10% R\$ 11,00 - FUNJECC 5% R\$ 5,50 - ISSQN 5% R\$ 5,50 - FUNADEP 6% R\$ 6,60 - FUNDE-PGE 4% R\$ 4,40 - FEADMP 10% R\$ 11,00 - SELO DIGITAL R\$ 2,00.

**DOCUMENTO DIGITALIZADO A AUTÊNTICA ARQUIVADA**

Selo Digital Utilizado: AJZ-69971-300-NOR - Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos.

**4º** SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS  
Rua 13 de Junho, 1108 - Centro Corumbá - MS - CEP: 79300-040  
4oficiocorumbams@gmail.com  
Fone: (67) 3231-2036

Rec. por Semelhança 001 firma(s) CRISTIANE DA COSTA CUNHA CASTRO \* (31838) - AJZ01533-309-NOR\*\*\*\*\*  
Em testemunho *Caio* da verdade  
CAIO SAMUEL DA SILVA FIGUEIRED-ESCREVENTE  
Corumbá/MS, 25 de abril de 2024. Valor: R\$15,50



“Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos”





# CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Corumbá - MS

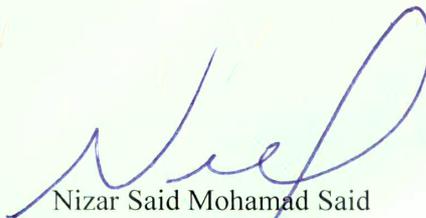


## Certidão de Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob nº 15 no Registro nº 467 a Alteração do Estatuto Social da “**CASA DE RECUPERAÇÃO INFANTIL PADRE ANTONIO MULLER**” com sede na rua Rio Grande do Sul, nº 935, bairro Cristo Redentor, neste município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, deliberada através da Assembléia realizada aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10/04/2024).

Corumbá/MS, 30 de abril de 2024.



  
Nizar Said Mohamad Said  
Escrevente Substituto



**Selo Digital de Autenticidade Utilizado: AJZ-69972-765-NOR. “Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: [www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php](http://www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php)”.**

Emolumentos: R\$ 39,15 - ISSION 5% R\$ 1,96 - FUNJECC 10% R\$ 3,92 - FUNDE-PGE 4% 1,57 - FUNADEP 6% R\$ 2,35 - FEADMP 10% 3,92 - SELO DIGITAL R\$ 2,00 - Total: R\$ 54,85

Rua 13 de Junho, 1108 - CEP 79300-040 - Fone/Fax: (67) 3231-2036 - Corumbá - MS  
4oficiocorumba@uol.com.br